

	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO			POL-ACOMP-04	
				Rev.:01	
				30/04/2025	
ELABORAÇÃO	ESCOM	APROVAÇÃO	Conselhos Regionais	ENTIDADE	Todas
RÓTULO DA INFORMAÇÃO			Interno		

1 OBJETIVO

A presente política estabelece as normas e procedimentos a serem seguidos por todos os públicos de interesses do Sistema FIEMA para prevenir e combater atos ilícitos, como corrupção, suborno e fraude, buscando garantir a conduta ética e transparente em todas as relações institucionais e transacionais, fortalecendo a reputação institucional. Ao complementar o Código de Conduta Ética, a política reforça o compromisso do Sistema FIEMA com a legalidade, a transparência e a boa governança corporativa.

2 ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as entidades do Sistema FIEMA, a todos os seus integrantes, independentemente do nível hierárquico e as demais pessoas físicas ou jurídicas com as quais mantenham relacionamento.

3 DEFINIÇÕES E SIGLAS

3.1 Administração pública: órgãos, entidades e pessoas que pertencem ao âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda são considerados Administração Pública, além dos órgãos da administração direta, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista Federal e Municípios.

3.2 Administração pública estrangeira: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

3.3 Agente público: qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em ou para Autoridade Governamental.

3.4 Alta Administração: é composta pelos Superintendentes/Diretor e Conselheiros das Entidades.

3.5 Brinde: itens sem valor comercial personalizado com a marca da empresa patrocinadora distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral.

3.6 Conflito de interesses: situação em que os negócios, finanças, família, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações dentro da organização.

3.7 Corrupção: oferta, autorização, solicitação, concessão ou recebimento, direta ou indiretamente, de vantagem indevida (pecuniária ou não) de Agente público ou privado.

3.8 Corrupção passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. (Artigo 317, Código Penal Brasileiro).

3.9 Corrupção ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (artigo 333, Código Penal Brasileiro).

3.10 Entretenimento: atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos, refeições, entre outros.

3.11 Ética: conjunto de valores morais, princípios e atitudes que norteiam a conduta humana na sociedade, tendo como ideal o bem comum.

3.12 Fraude: é um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

3.13 Hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para o agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

3.14 Presentes: objetos ou serviços, de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial, e que não se enquadram na definição de brindes e hospitalidades.

3.15 Suborno/propina: ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

3.16 Terceiros: todo o público externo que mantém ou pretende manter relacionamento com o Sistema FIEMA, a exemplo de fornecedores de bens e/ou serviços, clientes, distribuidores, consultores em geral e demais terceiros sob qualquer natureza.

3.17 Vantagem indevida: qualquer bem ou benefício, tangível ou intangível, que sejam oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar, ou recompensar qualquer ato ou decisão das partes envolvidas.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Alta Administração

4.1.1 Aprovar esta política, bem como suas alterações;

- 4.1.2 Assegurar que a estratégia do Sistema FIEMA e esta política estejam alinhados;
- 4.1.3 Exercer razoável supervisão desta política e a sua eficácia.
- 4.1.4 Apoiar, prover recursos, assegurar, comunicar e promover esta política, assim como o Programa de Compliance do Sistema FIEMA.

4.2 Colaboradores

- 4.2.1 Conhecer e cumprir todas as diretrizes do Código de Conduta Ética e desta política;
- 4.2.2 Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob o assessoramento do Escritório de Compliance e outras áreas relacionadas, conforme aplicável;
- 4.2.3 Reportar à Ouvidoria caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção, fraude, suborno ou outra violação ao Código de Conduta Ética e demais políticas;
- 4.2.4 Interromper prontamente quaisquer atividades em desacordo com esta Política, assim que forem detectadas;
- 4.2.5 Manter adequadamente os registros financeiros, contábeis e controles internos de sua responsabilidade;
- 4.2.6 Reportar para o Escritório de Compliance situações de conflito de interesses identificadas durante a execução de suas atividades.

4.3 Escritório de Compliance

- 4.3.1 Implementar, treinar e orientar as partes interessadas do Sistema FIEMA sobre esta política;
- 4.3.2 Mapear os riscos relacionados ao descumprimento da Lei Anticorrupção e ao Código de Conduta Ética e propor medidas de controle;
- 4.3.3 Divulgar o canal de Ouvidoria para recebimento de denúncias de violação ao Código de Conduta Ética e a esta política;
- 4.3.4 Monitorar o cumprimento desta política;
- 4.3.5 Reportar ao Comitê de Ética situações de descumprimento desta política e do Código de Conduta Ética.

4.4 COGEP

- 4.4.1 Apoiar o Escritório de Compliance nos treinamentos relacionados a esta política.

4.5 Comitê de Ética

- 4.5.1 Definir aplicação de medidas disciplinares para os casos de violações a esta Política.

4.6 COJUR

4.6.1 Estabelecer, em conjunto com o Escritório de Compliance, cláusulas anticorrupção e de cumprimento do Código de Conduta Ética a ser incluída nos contratos com Terceiros;

4.6.2 Atuar em conjunto com o Escritório de Compliance na avaliação e atualização das normas internas do Programa de Compliance, visando assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e demais regulamentações aplicáveis, contribuindo para a prevenção de riscos e a promoção de uma cultura de ética e transparência no Sistema FIEMA;

4.6.3 Enviar para conhecimento do Escritório de Compliance, quando tiver ciência, os casos, processos administrativos ou judiciais, ofícios e quaisquer outras situações de risco relacionadas ao descumprimento da Lei Anticorrupção, bem como do Código de Conduta Ética.

4.7 Terceiros

Todo o público externo que mantém relacionamento com o Sistema FIEMA deve:

4.7.1 Observar e cumprir as diretrizes da Lei Anticorrupção e do Código de Conduta Ética;

4.7.2 Reportar a Ouvidoria caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção, fraude, suborno ou outra violação ao Código de Conduta Ética e demais políticas.

5 DIRETRIZES

5.1 O Sistema FIEMA, não tolera em nenhuma instância atos de corrupção, fraude e suborno no exercício das atividades profissionais respeitando os princípios éticos e constitucionais, bem como, as legislações e as normas internas vigentes.

5.2 O Sistema FIEMA têm o compromisso de promover treinamentos para garantir a efetividade do Programa de Compliance para todos os seus colaboradores e demais partes interessadas.

5.3 Esta política define diretrizes para tornar claro que os integrantes da alta administração, os colaboradores e terceiros, não devem em nenhuma hipótese, receber, prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder qualquer vantagem, favorecimento ou item/objeto de valor para agentes públicos ou políticos, ou qualquer pessoa, com o objetivo de influenciar suas decisões.

5.4 Todas as condutas e práticas devem ser pautadas nos princípios éticos, leis, normas, políticas institucionais, Código de Conduta Ética e diretrizes organizacionais.

5.5 O Sistema FIEMA adota diversas ferramentas e instâncias internas voltadas para prevenir e detectar atos corruptivos, tais como: Escritório de Compliance, Ouvidoria e Comitê de Ética.

5.6 Nesse sentido, quaisquer condutas inadequadas estarão sujeitas às medidas disciplinares, conforme previsto na Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares do Sistema FIEMA.

6 ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1 O Sistema FIEMA não tolera, sob nenhuma hipótese, a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e proíbe toda e qualquer prática de corrupção, em todas suas formas ativas e passivas, em especial as seguintes condutas previstas na Lei 12.846/2013, como:

6.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6.1.2 Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

6.1.3 Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

6.1.4 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

7 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

7.1 A entrega ou oferta de brindes, presentes ou hospitalidades a agente público deverá ter propósito claro e transparente, devendo ser praticada com razoabilidade e proporcionalidade, preservando a imparcialidade das relações e a reputação das entidades do Sistema FIEMA, devendo observar os direcionamentos da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do Sistema FIEMA.

8 SUBORNO, PROPINA E PAGAMENTOS DE FACILITAÇÕES

8.1 São proibidos pagamentos de propinas e subornos para a obtenção de informações ou vantagens, mesmo que a contrapartida objetivada seja legítima.

8.2 São proibidos os “pagamentos de facilitação” a agente público, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina (análise e obtenções de licenças, alvarás, taxas, guias, autorizações e permissões, entre outros) a que o do Sistema FIEMA tenha direito. Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

9 CONTRATAÇÕES DIRETAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS

9.1 Ao participar de licitações públicas, o Sistema FIEMA estará sujeito e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (Lei nº 14.133/2021), o edital licitatório e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

9.2 O Sistema FIEMA veda a participação de seus representantes em práticas anticoncorrenciais, tais como: acordos para fixar preços, vender produtos abaixo do custo (dumping), formar trustes ou cartéis, fraudar licitações, limitar a produção, ou dividir o mercado entre empresas.

9.3 Desta forma é proibido, no relacionamento com agentes públicos, nas esferas (federal, estadual e municipal), adotar em processos licitatórios, qualquer conduta ilegal, antiética ou imoral, incluindo, mas não se limitando às descritas abaixo:

9.3.1 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.3.2 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.3.3 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.3.4 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

9.3.5 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.3.6 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

9.3.7 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10 DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICA

10.1 O Sistema FIEMA não realiza doações financeiras a partidos políticos, a candidatos a cargos eletivos ou permite a utilização de seus espaços e imagem para interesses partidários.

10.2 O Sistema FIEMA reconhece e respeita a liberdade de seus colaboradores em exercerem seu direito de cidadania, o qual inclui a possibilidade de fazer doações financeiras a candidatos políticos ou a partidos políticos. No entanto, é importante ressaltar que essa prática deve seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela legislação eleitoral e não estar vinculada, sob nenhuma hipótese, à imagem do Sistema FIEMA.

11 FRAUDES OU DESVIO DE VALORES E REGISTROS CONTÁBEIS

11.1 Os casos identificados como fraudulentos serão considerados faltas gravíssimas e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas na Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares do Sistema FIEMA.

11.2 Ao tomar ciência de casos de fraude ou qualquer ilicitude, os colaboradores deverão comunicar imediatamente à Ouvidoria do Sistema FIEMA sobre o ocorrido, assegurando-se o anonimato do manifestante.

11.3 O Sistema FIEMA encoraja todos a reportarem de boa-fé ou com base em razoável convicção de confiança, quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada.

11.4 Eventuais desvios de conduta em processos que envolvam prestação de contas, reembolso de despesas, adiantamentos à terceiros, desvios de caixa, diferenças de estoques, inconsistências de bens patrimoniais, não contabilização de receitas ou despesas, uso de veículos e preenchimento de planilhas de forma fraudulenta, entre outros, serão objeto de verificação, cujos relatórios serão levados ao conhecimento dos Dirigentes ou Comitê de Ética.

11.5 Todos os registros contábeis devem ser precisos, e obedecer às práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei 4.320/64, Decreto – Lei nº 6.976/09 e Normas Brasileiras de Contabilidade – (NBC 16), assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 11). Além das diretrizes da Confederação Nacional da Indústria.

11.6 Todos os colaboradores e terceiros devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvam as atividades do Sistema FIEMA, além da adequada conservação dos dados e da revisão dessa documentação com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes.

11.7 Os lançamentos contábeis do Sistema FIEMA serão auditados por auditoria externa independente.

11.8 O Sistema FIEMA assume o compromisso de cumprir com todas as normas internas bem como o processo de gestão de riscos, com foco na prevenção de casos de fraudes.

12 CONVÊNIOS E CONTRATOS

12.1 A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os convênios, termos de parceria e assemelhados, bem como nos contratos firmados entre o Sistema FIEMA e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros, na qual as partes declarem o conhecimento da Lei Anticorrupção brasileira e do Código de Conduta Ética do Sistema FIEMA, comprometendo-se a cumprir integralmente com seus dispositivos,

mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei, dos normativos internos e princípios éticos e morais.

12.2 O descumprimento da cláusula anticorrupção poderá gerar diversas medidas sancionatórias à outra parte, conforme previsto na Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares do Sistema FIEMA.

13 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

13.1 É vedado a dirigentes, colaboradores e terceiros do Sistema FIEMA realizar pagamentos, oferecer, prometer ou autorizar (direta ou indiretamente) qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos ou privados, com o intuito de influenciar decisões em processos administrativos, como a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou a suspensão de penalidades, ou ainda, para a formalização de convênios, parcerias e contratos.

13.2 Como política de prevenção interna, orienta-se que:

13.2.1 Os dirigentes e colaboradores, durante suas interações com agente público, preferencialmente, evitem realizar reuniões, seja dentro ou fora da empresa, de forma individual. Recomenda-se que as reuniões aconteçam, preferencialmente em ambientes formais com no mínimo, outro colaborador do Sistema FIEMA;

13.2.2 Todos os colaboradores ou prepostos do Sistema FIEMA devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios, concorrentes e órgãos públicos e privados, visto que, tais situações, se não reveladas, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade dos colaboradores, diretores e do próprio Sistema FIEMA;

13.2.3 A fim de prevenir qualquer tipo de irregularidade, todos os colaboradores e terceiros que representarem o Sistema FIEMA em suas relações com o poder público devem estar cientes das leis que combatem a corrupção, a lavagem de dinheiro e as práticas anticompetitivas, bem como esta política;

13.2.4 Nenhum colaborador ou terceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em ofertar, pagar ou receber propina ou vantagens de qualquer natureza;

13.2.5 Para garantir a transparência nas relações com o poder público, todas as reuniões devem ser devidamente registradas, incluindo informações sobre participantes, data, local, horário e objetivo. Em caso de conflito de interesses, o Escritório de Compliance deve ser informado para orientações quanto a tratativas;

13.2.6 É obrigatória a declaração, no formulário específico, de qualquer tipo de parentesco (consanguíneo ou por afinidade) até o terceiro grau, ou de vínculo pessoal, que envolva diretores, colaboradores, terceiros e agentes públicos;

13.2.7 Em caso de dúvida em eventual operação é dever do colaborador ou preposto do Sistema FIEMA levar o fato ao conhecimento do Escritório de Compliance.

13.3 Os colaboradores deverão comunicar o parentesco ou laço de amizade com agentes públicos sempre que tal condição possa colocar em risco uma determinada transação ou a reputação do Sistema FIEMA, devendo procurar a sua chefia imediata para orientações nesses casos, e esta deve envolver o Escritório de Compliance que deve avaliar se tal parentesco oferece riscos, reais ou potenciais, orientando o demandante a tomar as providências necessárias, tais como:

13.3.1 A substituição do colaborador na operação conflitante;

13.3.2 Cancelamento da operação;

13.3.3 Entre outras medidas cabíveis, para que tal vínculo de parentesco não produza nenhum conflito de interesses ou riscos reputacionais para as entidades do Sistema FIEMA.

NOTA 1: O dirigente, o empregado e/ou o representante designado devem se afastar da atividade potencialmente geradora do conflito de interesses, até que receba um posicionamento institucional sobre o tema.

13.4 São inúmeras as situações nas quais podem ocorrer conflitos de interesses, a exemplos de:

13.4.1 Subordinação entre familiares ou pessoas cujo relacionamento possa influenciar na atividade do outro;

13.4.2 Participação de dirigente ou colaborador em processos de contratação de empresa em que a pessoa tenha participação societária, ou em que familiares tenham participação societária ou cargo com influência nos processos de negociação;

13.4.3 Favorecimentos em processo de contratação de colaboradores;

13.4.4 Troca ou retribuição de favores entre as entidades.

14 MEDIDAS DISCIPLINARES

14.1 Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta política serão investigados imediatamente e de forma apropriada, conforme previsto na Política de Investigações Internas do Sistema FIEMA.

14.2 Caso se comprove a necessidade de penalizações, estas devem ocorrer conforme previsto na Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares do Sistema FIEMA.

15 CANAIS DE DENÚNCIAS

15.1 É dever de todos que estão abrangidos por esta política relatar imediatamente, em nossos canais de denúncia, quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta política e/ou o Código de Conduta Ética.

Site Institucional	https://www.fiema.org.br/pagina/40?slug=sac-ouvidoria
Portal da Transparência	https://transparencia.fiema.org.br/sesi/ouvidoria_new/ https://transparencia.fiema.org.br/senai/ouvidoria_new/
Telefone	(98) 3031-0104 – Digite 7
E-mail	ouvidoria@fiema.org.br
Atendimento Presencial ou envio de correspondência	Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n – Andar I, Ed.Casa da Indústria – Bequimão – São Luís – MA CEP: 65.060-645. Horário de atendimento: 8h às 12h/14h às 18h – Segunda a sexta – feira, exceto feriados.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Programa de Compliance do Sistema FIEMA reforça o compromisso com a ética, transparência e integridade, contribuindo para o aprimoramento contínuo da governança e dos processos internos.

16.2 O Programa, por si só, não garante que leis, normas e procedimentos sejam cumpridos. Esse propósito somente é obtido quando cada colaborador assume efetivamente esse compromisso na execução das suas atividades.

17 REFERÊNCIAS

17.1 Código de Conduta Ética.

17.2 POL-ACOMP-03 - Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares.

17.3 POL-ACOMP-01 – Política de Gestão de Riscos.

17.4 POL-ACOMP-02 - Política de Compliance.

17.5 Lei 14.133/21- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.6 Programa de Integridade: Diretrizes para empresas privadas (CGU). Disponível em: <https://extranet.sistemaindustria.org.br/bibliotecas/documento>. Acessado em: 05 de agosto de 2022.

17.7 Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências.

17.8 NBR ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno.

17.9 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

17.10 Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009.

17.11 Resolução CFC n.º 1.328, de 18 de março de 2011.

17.12 A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

17.13 Decreto 10889/2021 Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos.

17.14 Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

17.15 Decreto Regulamentador 11.129/2022 - revoga o Decreto nº 8.420/2015 e estabelece novas normas em relação à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

18 HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Descrição da Alteração	Autor da Alteração
00	30/12/2021	Emissão inicial.	--
01	30/04/2025	Reformulação do template; Reformulação da política; Normatização de texto.	Onildo de Barros Correia Filho